

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.....

### OFÍCIO

OFÍCIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.....

OFÍCIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - LOA 2022 E PPA 2022-2025 .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº. 048 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.....

PORTARIA Nº 049 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.....

PORTARIA Nº 050 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.....

PORTARIA Nº 051 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 .....

PORTARIA Nº 052 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.....

### TERMO ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COARACI E A EMPRESA BAI-  
ANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA .....

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021	
<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE COARACI-BA
<b>CONTRATADO</b>	RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
<b>CNPJ/MF Nº</b>	26.393.072/0001-30
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO JARDIM CAJUEIRO, MUNICÍPIO DE COARACI
<b>VIGÊNCIA</b>	19/11/2021 a 20/06/2022
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 390.081,25 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	19 DE NOVEMBRO DE 2021
<b>PREFEITO</b>	JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com

**OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 17 de novembro de 2021.

Ilmº.Sr. Reginaldo de Jesus Rocha  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**  
Coaraci – BA

Assunto: documentos referente aos demonstrativos de receitas e despesas do 5º bimestre do exercício 2021 para **envio ao Conselho Municipal de Saúde**.

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatório de despesas pagas dos respectivos meses e cópias dos processos de pagamentos referente a execução orçamentária do 5º **bimestre do exercício de 2021** das fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Saúde para que sejam **disponibilizadas** ao **Conselho Conselho Municipal** para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.

As informações quanto às despesas executadas em ações da **Saúde** são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município de Coaraci e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em análise, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, **solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados ao Conselho Municipal para análise e aprovação do presente Relatório.**

Cordialmente,

  
**Leonardo Batista Duarte**  
Sec. Mun. Da Fazenda

RECEBIDO EM  
19-11-2021  


Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - LOA 2022 E PPA 2022-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 18 de novembro de 2021.

Ilmº.Sr. Reginaldo de Jesus Rocha  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Coaraci – BA

Conforme é de amplo conhecimento deste Conselho e de toda a sociedade, a Prefeitura Municipal de Coaraci elaborou reuniões temáticas bem como disponibilizou consulta pública visando proposições dos munícipes na elaboração das peças de Planejamento da Prefeitura Municipal na elaboração do PPA – Plano Plurianual do período 2022/2025, bem como da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, em observância as determinações constantes da Lei Complementar 101/00 - LRF (art. 48), o Estatuto das Cidades (lei 10.527/2001 – arts. 43 e 44), Constituição Federal, Lei da Transparência e Lei Orgânica do município.

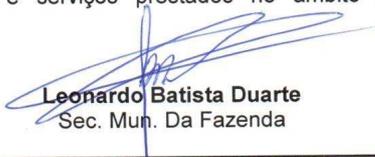
Uma vez consolidado os dados obtidos das proposições da sociedade, ações extraídas do Plano de Governo do gestor eleito, dos representantes de cada secretaria municipal, das indicações do Poder Legislativo, de sugestões de outros atores e representações da sociedade que colaboraram com as ações a constar das iniciativas constantes dos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual do período 2022/2025 bem como da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, estas foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal nas datas definidas na Lei Orgânica Municipal e tais dados consolidados estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal para acompanhamento pela sociedade em atendimento às exigências legais em especial a ampla divulgação e transparência dos atos da gestão.

Ainda assim, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) cópias das respectivas peças de planejamento que estão em análise e discussão na Casa Legislativa para que os membros desse respeitado e competente Conselho e demais interessados possam efetuar o acompanhamento da sua tramitação, em especial, as ações que correspondem a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

Recomendamos ainda que esses dados sejam disponibilizados/Socializados aos demais membros para as devidas análises, apreciações e acompanhamento da sua tramitação, uma vez que representam uma parte daqueles que lidam na defesa aos anseios da sociedade.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas e transparência aos atos da gestão pública à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito gestão pública municipal.

Cordialmente,

  
Leonardo Batista Duarte  
Sec. Mun. Da Fazenda

Av. Juracy Magalhães, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

RECEBIDO EM  
19-11-2021  


**PORTARIA Nº. 048 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº. 048 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA  
LEVANTAMENTO DOS BENS  
PATRIMONIAIS EM PODER DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI,  
EXISTENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE  
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso, VI, da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada uma Comissão, composta dos Servidores Municipais, o Sr. **Pedro Argolo de Jesus dos Santos**, Sr. **Jorge Antônio Rocha** e o Sr. **Felipe dos Santos Silva**, destinada a elaborar o Levantamento dos Bens Patrimoniais existentes até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as especificações técnicas abaixo:

- a) O Levantamento Patrimonial deverá ser feito por Localização, Tipo de Bem, Estado de Conservação e as Características Físicas dos Bens;
- b) Após o Levantamento, caberá a Comissão proceder à emissão dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE pela guarda dos Bens e o devido EMPLAQUETAMENTO dos mesmos;
- c) Caberá a Comissão efetivar a comparação dos Bens Levantados com o Inventário elaborado pela Gestão anterior, avaliando as eventuais discrepâncias;
- d) Deverá a Comissão elaborar um relatório conclusivo do Levantamento Patrimonial, comunicando ao Setor Jurídico as irregularidades encontradas;
- e) Todo o Levantamento dos Bens deverá ser transferido para um Sistema de Controle Patrimonial informatizado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 19 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.**  
**CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**

**PORTARIA Nº 049 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 049 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Constitui Comissão para Levantamento dos Saldos de Bancos e Caixa Existentes em 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada uma Comissão, composta dos Servidores Municipais, a Sra. **Jeilda Albano de Oliveira**, Sr. **Raimundo Jesus Ferreira Santos**, e a Sra. **Ana Luiza Pellegrini de Macedo**, destinada a elaborar o Levantamento dos Saldos de Bancos e Caixa existentes em 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as especificações técnicas abaixo:

- a) Cabe a Comissão efetivar o levantamento dos Saldos de todas as contas bancárias do município, inclusive as contas que permanecem sem movimentação a algum tempo;
- b) Após o Levantamento, caberá a Comissão proceder a emissão do TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS, contendo os saldos financeiros necessários a implantação das rotinas contábeis e orçamentárias;
- c) Caso necessário deverá a Comissão elaborar um relatório conclusivo do Levantamento efetuado, comunicando o setor de contabilidade e o Setor Jurídico qualquer irregularidade encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 19 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**PORTARIA Nº 050 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 050 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“NOMEIA Comissão para apurar saldo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Município de Coaraci no exercício 2021 e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais;

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda à cobrança de Dívida Ativa Tributária e Não tributária e demonstre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear Comissão composta dos servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro elaborar demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05;

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANTONIO JORGE SOARES	6146	PRESIDENTE
JOSÉ PAULO DOS SANTOS FILHO	1260	MEMBRO
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	1898	MEMBRO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000.  
Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.  
Coaraci - BA.

**PORTARIA Nº 051 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 051 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

"CONCEDE A PEDIDO LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR (SEM) VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
---

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item VI, artigo 65, da lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei 802/2001 em seu artigo 88.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Concede 03 (anos) de licença para interesse particular (sem vencimento) a pedido conforme o protocolo de número 1185 datado em 15 de outubro de 2021 a senhora **LUCRECIA MAIA RIBEIRO**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Nutricionista, que será gozada de 01 de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - BA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.

**PORTARIA Nº 052 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 052 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a segunda convocação para a entrega da documentação e prestação de contas dos beneficiários da Lei Aldir Blanc.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso, VI, da Lei Orgânica deste Município de Coaraci;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Convocar as entidades, empresas e profissionais do setor cultural deste município de Coaraci-BA**, que foram classificados conforme editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para: prêmios: aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural: manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, para que, **nesta segunda oportunidade, até o dia 03 de dezembro de 2021, o beneficiário do subsídio** apresente a prestação de contas referente ao uso do benefício, visando assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas dos recursos repassados aos beneficiados bem como a sua regular aplicação, tudo conforme permissivo legal disposto na supracitada Lei:

Art. 9 [...]§ 9º - Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promovendo a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022;

§ 10 - Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere a §9º os municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.**  
**CEP: 45638-000.Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 11 - A inobservância ao disposto nos § 9 e § 10 importar a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União [...]

**Art. 2º.** A documentação necessária à prestação de contas conforme definida na referida Lei deverá ser encaminhada na forma original, mediante ofício em 02 (duas) vias, assinados pelo responsável do recebimento dos recursos, à Diretoria Municipal de Cultura deste Município de Coaraci-BA, na Rua Antônio Teixeira S/N, antigo prédio da CEPLAC.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CELSON OTONIEL SILVA SANTOS**  
DIRETOR DE CULTURA

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000.Coaraci – BA.

**ADITIVO DE CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COARACI E A EMPRESA  
BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Aditivo ao contrato de programa firmado entre o Município de Coaraci e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** em função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B § 1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor;

**CONSIDERANDO** que no Município de Coaraci as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR** do Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado da Bahia;

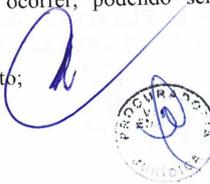
**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município, com incidência sobre o contrato em vigor;

O **MUNICÍPIO DE COARACI**, (doravante **MUNICÍPIO**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.147.474/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jádson Albano Galvão e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, (doravante **EMBASA**), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico) e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo)**. O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato de programa para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§1º O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s) superveniente(s), novo equilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotadas as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do contrato;



Página 1 de 8



II - indenização;

III - revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas partes.

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onerem os custos do serviço e/ou que importem a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no parágrafo §1º, acima, observadas as disposições previstas no ANEXO VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio.

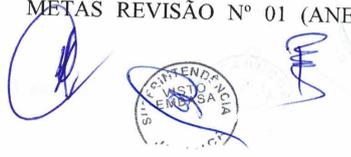
§3º Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no que toca à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO;

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência;

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas).** Ficam incluídos os anexos PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO X), aprovados pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR, em compatibilidade com o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (ANEXO I) vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO X) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§2º O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01 (ANEXO X) será verificado pelo ÓRGÃO REGULADOR,



Handwritten signature and stamp of the Municipality of Coaraci.



Handwritten signature.



observados os termos legais, em especial o art. 11-B, parágrafos §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§3º As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Das metas de atendimento e qualidade dos serviços).** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE METAS e no PLANO DE INVESTIMENTOS de acordo com o Plano de Saneamento Básico e suas alterações subseqüentes:

§1º Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pelo ÓRGÃO REGULADOR, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.

**CLÁUSULA QUARTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços).** A cláusula 19ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos parágrafos §2º a §5º, com a seguinte redação:

§1º As metas de universalização poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e outros preços públicos não-tarifários de responsabilidade da EMBASA. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à EMBASA.

§2º A EMBASA fica desde já autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos SERVIÇOS, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo, dentre outras atividades, desde que previamente informado ao MUNICÍPIO.

§3º A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

§4º Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SERVIÇO.



“§5º O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela EMBASA para fins de obtenção de receitas adicionais não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.”

**CLÁUSULA QUINTA (Dos riscos).** Fica alterada a redação da cláusula 27ª, *caput*, do CONTRATO, com a seguinte redação:

“Os riscos inerentes ou derivados da execução deste contrato serão da EMBASA ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta no Anexo VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.”

**CLÁUSULA SEXTA (Da intervenção)** A cláusula 29ª do CONTRATO passa a ser acrescida do parágrafo §6º, com a seguinte redação:

“§6º A intervenção será instituída desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

I. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela EMBASA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

II. Falhas no cumprimento das obrigações do CONTRATO pela EMBASA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

III. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela EMBASA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

IV. Utilização da infraestrutura dos SERVIÇOS pela EMBASA para fins ilícitos.”

**CLÁUSULA SÉTIMA (Da extinção da concessão)** A cláusula 30ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995”.

**Parágrafo único** – Fica excluído o inciso IV da cláusula 30ª do CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA (Da metodologia de indenização dos bens reversíveis)** A cláusula 32ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos parágrafos §4º, §5º e §6º, com a seguinte redação:

“§4º Eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO.

§5º Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização pro rata.

§6º Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo



Página 4 de 8



residual do contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste contrato.”

**CLÁUSULA NONA (Da solução amigável e arbitragem)** A cláusula 35ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos parágrafos §4º a § 10º, com a seguinte redação:

“§4º As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

- a) Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

§5º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

§6º A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§7º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

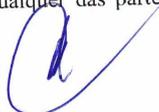
§8º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

§9º As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

§10º A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

- a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.
- b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.
- c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência.”

**CLÁUSULA DÉCIMA (Validação).** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não





importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, ou constitui novação da respectiva obrigação.

§1º Se qualquer das disposições deste aditivo for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

§2º As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participem o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dos contratos da EMBASA com terceiros).** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos objetivo deste contrato, bem como implementar projetos associadas, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º Ficam excluídos os parágrafos §1º e §2º da cláusula 6ª do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das obrigações da Embasa).** A cláusula 5ª, inciso VI, do CONTRATO fica alterada com a seguinte redação:

“VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;”

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço).** A cláusula 23ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos parágrafos §2º e §3º, alteração da data-limite para divulgação do relatório, e alteração da redação do parágrafo único que, agora, passa a ser o parágrafo §1º, com as seguintes redações:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de junho do ano subsequente

§1º Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, e serão encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

§2º A EMBASA manterá escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada



serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

§3º Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das disposições gerais).** A cláusula 37ª do CONTRATO passa a ser acrescida com os seguintes anexos:

VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

VIII – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS;

X – PLANO DE METAS REVISÃO Nº 01;

XI – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE REVISÃO nº 1.

**Parágrafo único** Os Anexos II, V e VI do contrato de programa listados na cláusula 37ª do texto original tornam-se sem efeito.

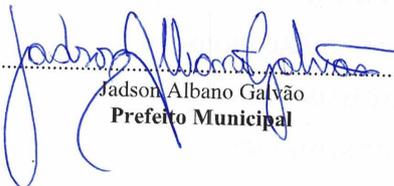




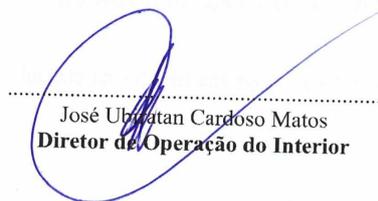
E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

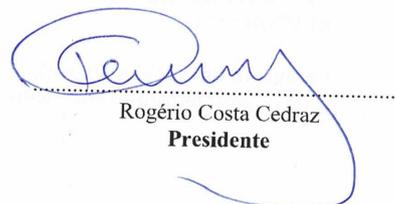
Cidade de Coaraci, 09 de Setembro de 2021

### MUNICÍPIO DE COARACI

  
Jadson Albano Galvão  
Prefeito Municipal

### EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

  
José Ubiratan Cardoso Matos  
Diretor de Operação do Interior

  
Rogério Costa Cedraz  
Presidente

Testemunhas:

  
CPF nº: 053.404.225-73

  
CPF nº: 284.114.555-72

